



Número: **0000728-94.2025.2.00.0000**

Classe: **RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **06/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Apuração de Infração Disciplinar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL - ANACRIM (RECLAMANTE)	MARCIO GUEDES BERTI (ADVOGADO)
MARCELO DA COSTA BRETAS (RECLAMADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5895387	06/02/2025 15:03	Reclamacao Disciplinar Bretas (ataques ao STF ao Estado Democrático de Direito e exercicio de ativid	Informações



**EXMO. SR. DR. CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA – MINISTRO
MAURO CAMPBELL MARQUES**

ANACRIM – Associação Nacional da Advocacia Criminal, entidade de classe sem fins lucrativos de âmbito nacional, inscrita no CNPJ sob o nº 31.133.547/0001-99, com sede na Rua México, nº 31, sala 604, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.031-904, com página na internet no seguinte endereço eletrônico: anacrim.adv.br, neste ato representada pelo Presidente Nacional, Advogado Criminalista e Professor James Walker Júnior, pelos Procurador-geral e Procurador-geral Adjunto, Advogados Criminalistas e Professores Marcio Guedes Berti e Victor Minervino Quintiere, vem, respeitosamente, com fulcro no art. 67 e ss. do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, apresentar a presente

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em desfavor do Juiz Federal Dr. **MARCELO DA COSTA BRETAS** (“MARCELO BRETAS”), brasileiro, casado, Juiz Federal titular da 7ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

I. ILÍCITOS EM ABUNDÂNCIA. GRITANTES VIOLAÇÕES AOS DEVERES FUNCIONAIS QUE RECAEM SOBRE A MAGISTRATURA.

1. Não é de hoje que o perfil pessoal do Juiz Federal MARCELO BRETAS na rede social ‘X’ (antigo ‘Twitter’) tem se notabilizado por suas publicações sobre temas que dominam o noticiário político nacional.

www.anacrim.adv.br

1





2. Uma análise criteriosa das publicações revela que o magistrado não tem limitado os seus comentários meramente a temas de relevância para o país e para a sociedade. Em verdade, ora de forma mais explícita, ora de maneira mais velada (a depender da postagem), muitas das opiniões manifestadas pelo Dr. MARCELO BRETAS envolvem processos judiciais pendentes de apreciação, com críticas e comentários depreciativos sobre determinada instância judicial – notadamente o Supremo Tribunal Federal –, visando a minar a confiança da população na judicatura.

3. Na presente Reclamação Disciplinar, fez-se um recorte apenas do último semestre, e com uma demonstração até certo ponto restrita da repercussão de cada uma de suas manifestações. De todo modo, abundam em seu perfil na referida rede social postagens que comprovam o ora afirmado, além de reações de inúmeros usuários que revelam que a estratégia utilizada pelo Magistrado (de minar a confiança no STF e no próprio sistema de Justiça do Brasil) tem funcionado.

4. A título de exemplo, inicia-se com uma informação que tomou o noticiário na noite de **4 de junho de 2024**, a qual dava conta do recebimento, pela 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal, de denúncia protocolada pelo Ministério Público Federal contra o ex-Juiz Federal SERGIO MORO (**Pet n.º 11.199**):¹

JORNAL NACIONAL

Por unanimidade, STF torna Sergio Moro réu por calúnia contra Gilmar Mendes

Na denúncia, a Procuradoria-Geral da República afirmou que o senador atribuiu falsamente a prática do crime de corrupção passiva ao ministro com a intenção de macular a imagem e a honra de Gilmar Mendes.

Por Jornal Nacional
04/06/2024 21h23 · Atualizado há 7 meses

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2024/06/04/por-unanimidade-stf-torna-sergio-moro-reu-por-calunia-contra-gilmar-mendes.ghtml>. Acesso em: 31.01.2025.

www.anacrim.adv.br

2



5. Nos dois dias que se sucederam, então, o Juiz Federal fez um par de postagens acidamente críticas em seu perfil, que **geraram forte engajamento por parte de seus seguidores**, como se depreende das seguintes capturas de tela (*print screen*):



Post

Marcelo Bretas  @mcbretas · 05/06/24

Agora é oficial!

Acabou a vergonha.

278 1K 10K 195K

Eneide Mattos  @EneideMattos

A justiça brasileira acabou, no dia que o Ladrão foi solto, e toda a justiça se calou. Eu mesmo não respeito mais nenhum órgão de justiça do estado. Alvarás comprados, o Narco dentro da justiça, está tudo errado nesse 🇧🇷

Translate post

22:37 · 05/06/24 · 725 Views

1 4 26

Hamilton Trindade @Hamiton... · 06/06/24

Concordo plenamente no momento em que um órgão judicial toma partido político a justiça deixa de existir pq passa a beneficiar seus asseclas e companheiros.

Post your reply

[Link para a publicação](#)



Post

Marcelo Bretas  @mcbretas · 06/06/24

O Sistema de Justiça Criminal tem as suas próprias prioridades.

17 83 791 11K

FERNANDO D.R.  @FernandoDare 

imagino o quanto deve ser difícil ser juiz nesse País de injustiças, está muito descarado isso, está desanimando demais a sociedade, só se fala nisso.

Translate post

13:44 · 06/06/24 · 45 Views

1 1 6

Adrienne Jung @JungAdrienne · 06/06/24

A coisa já está indo para o seguinte pensamento: ser honesto é de paz, não vale apenas, quanto mais bandido melhor. Isso e 🤔

Post your reply

[Link para a publicação](#)





6. Numa delas, disse o Juiz Federal MARCELO BRETAS: “AGORA É OFICIAL! ACABOU A VERGONHA.”²

7. E segue no dia seguinte, em nova provocação às centenas de milhares de seguidores que possui: “O SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL TEM AS SUAS PRIORIDADES”³.

8. Referia-se o Dr. MARCELO BRETAS, deliberadamente, à mais alta corte do país, o Supremo Tribunal Federal.

9. Note-se que as postagens são endereçadas a um público específico, que sabe precisamente ao que o Juiz Federal se refere.

10. Em resposta, afirmou um seguidor que “[a] justiça brasileira acabou” e que “não respeito mais nenhum órgão de justiça do estado”; enquanto outro diz que “no momento um órgão judicial toma partido político a justiça deixa de existir [porque] passa a beneficiar seus asseclas e companheiros”.

11. Um mês depois, vê-se **o mesmo padrão se reproduzindo.**

12. Em 5 de julho de 2024, o jornalista J.R. GUZZO assinou matéria publicada na Revista OESTE em que discorre sobre decisões tomadas pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES nos processos judiciais envolvendo a rede social ‘X’ (**Pet n.º 12404**) e as manifestações de 8 de janeiro (**Inq n.º 4921**), acusando-o de “**mandar no país** usando a lei para violar a lei”.

13. O título da matéria era “O REI ESTÁ NU”⁴, enquanto a capa da revista estampava uma foto do Ministro ALEXANDRE DE MORAES:

² Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1798500267660660955?s=46&mx=2>. Acesso em: 31.01.2025.

³ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1798748917003063695?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

⁴ Disponível em: <https://revistaoste.com/revista/edicao-224/o-rei-esta-nu/>. Acesso em: 31.01.2025.



| EDIÇÃO 224

O rei está nu

Alexandre de Moraes descobriu que pode mandar no país usando a lei para violar a lei, e todo o ecossistema à sua volta faz de conta que está tudo bem



J. R. GUZZO - 05 JUL 2024

a A*



14. No mesmo dia (5), então, concomitantemente à matéria da OESTE, fez o Juiz Federal nova postagem em seu perfil no 'X', apenas com a frase "L'État c'est moi" ("O Estado sou eu"), acompanhada de uma foto do Rei Luís XIV da França⁵:



← Post XI ...

Marcelo Bretas @mcbretas Follow

"L'État c'est moi!"
("O Estado sou eu")

Luis XIV - O Rei 'Sol'.

Luis XIV - o "rei-sol"

estudegratis.com.br

22:20 · 05/07/24 · 9,5K Views

49 130 586 5

Post your reply

⁵ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1809396984316354989?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.



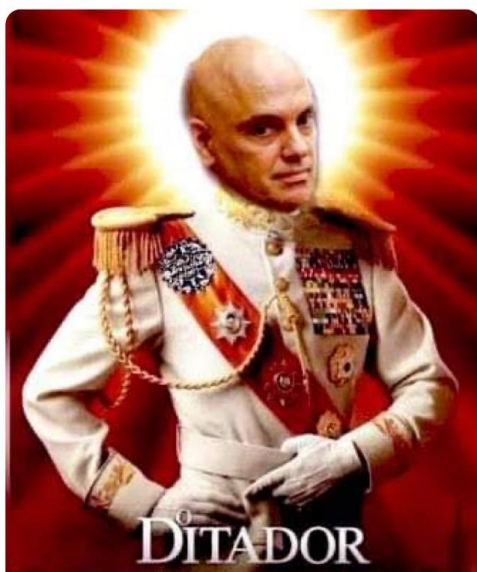


[Link para a publicação](#)

15. Novamente, não tardou para que seu **público-alvo** surgisse e respondesse à provocação feita pelo magistrado, tal qual bem ilustrado pelas postagens a seguir reproduzidas:



#ForaMoraes



Post your reply



Post your reply

16. Como se vê, o ataque do magistrado MARCELO BRETAS foi dirigido ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES e às decisões que tomou, no exercício da jurisdição, referentes à plataforma 'X'.

www.anacrim.adv.br

6





17. No mês seguinte, em 13 de agosto de 2024, os veículos de imprensa, a partir de reportagem conduzida pela FOLHA DE SÃO PAULO, publicaram matérias no sentido de que o Ministro ALEXANDRE DE MORAES teria supostamente se valido do esforço de combate à desinformação do Tribunal Superior Eleitoral para municiar o chamado “Inquérito das Fake News” (**Inquérito 4781**), de que é Relator no Supremo Tribunal Federal, como serve de exemplo a notícia abaixo, extraída do portal G1⁶:

POLÍTICA

Alexandre de Moraes acionou órgão do TSE fora do rito regular para investigar aliados de Bolsonaro, diz jornal

Segundo a 'Folha de São Paulo', os relatórios solicitados de maneira informal embasaram decisões de Moraes contra aliados do ex-presidente. Gabinete do ministro diz que procedimentos foram oficiais e regulares.

Por g1 — Brasília

13/08/2024 19h47 · Atualizado há 5 meses

18. **No mesmo dia (13)** – e, novamente, de forma acintosamente crítica – escreveu o Juiz Federal que “TRÊS COISAS NÃO PODEM SER

⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/13/alexandre-de-moraes-acionou-orgao-do-tse-fora-do-rito-regular-para-investigar-aliados-de-bolsonaro-diz-jornal.ghtml>. Acesso em: 31.01.2025.



ESCONDIDAS POR MUITO TEMPO: O SOL, A LUA E A VERDADE⁷
(g.n.).

19. Abaixo, vê-se que a publicação foi tomada por inúmeros comentários odiosos direcionados ao STF e ao Ministro ALEXANDRE DE MORAES, como que a revelar que fora endereçada para tratar especificamente do assunto:



[Link para a publicação](#)

⁷ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1823525543196942505?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.





20. Mais recentemente, em 21 novembro de 2024, o fato que notoriamente tomou o noticiário nacional dizia respeito ao indiciamento de 37 (trinta e sete) pessoas, dentre as quais o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro⁸, por supostos **atos preparatórios** e pelo crime de **tentativa** de golpe de Estado e de abolição do Estado Democrático de Direito, após o período eleitoral de 2022:

POLÍTICA

Bolsonaro indiciado por tentativa de golpe: o que se sabe até agora

Ex-presidente outras 36 pessoas foram indiciados pelos crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado e organização criminosa.

Por g1 — Brasília

21/11/2024 19h27 · Atualizado há 2 meses

21. **No mesmo dia (21)**, então, a propósito da discussão, fez o Juiz Federal extensa publicação acerca dos institutos do Direito Criminal da ‘tentativa’ e da ‘desistência voluntária’, desta vez com **claro, evidente e inequívoco** intuito de **desacreditar** o trabalho empreendido pela Polícia Federal e de correlata decisão do Supremo Tribunal Federal determinando medida cautelar de busca e apreensão.

22. Mais do que isso, a referida postagem reproduz a defesa que tem sido feita pelos advogados dos Indiciados da tentativa de golpe perpetrada.

⁸ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/11/21/bolsonaro-indiciado-por-tentativa-de-golpe-o-que-se-sabe-ate-agora.ghtml>. Acesso em: 31.01.2025.





23. Isso pode ser facilmente inferido pelas palavras que o Juiz Federal escolheu para pôr em destaque (*caps lock*). Abaixo, confira-se⁹:

← Post [Share icon] [More icon]

 **Marcelo Bretas** ✓
@mcbretas [Follow button]

Regras aplicáveis para avaliar a relevância de uma ação criminosa:

TENTATIVA (art. 14 , II do Código Penal) - realização incompleta do tipo penal. Os atos executórios são praticados, mas o sujeito não chega à consumação, por circunstâncias alheias à sua vontade.

DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA (art. 15 , Código Penal) - quando o agente, apesar de já ter iniciado a execução, não a leva adiante. Ele poderia prosseguir, mas desiste da realização do tipo penal.

-Na tentativa o agente QUER praticar o crime, mas NÃO PODE.
-Na desistência voluntária, o agente PODE praticar o crime, mas NÃO QUER praticá-lo.

O artigo 15 do Código Penal - “DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA”:

O artigo 15 do Código Penal - “DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA”:

“Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, SÓ RESPONDE pelos atos JÁ praticados” (grifei)

Finalmente, o princípio de Direito “cogitationis poenam nemo patitur” - orienta que nenhum pensamento ou desejo humano pode ser considerado criminoso, a não ser que se manifeste e provoque uma conduta injusta que prejudique um bem jurídico.

Nesse sentido, o art. 31 do Código Penal reza que “O AJUSTE, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, NÃO SÃO PUNÍVEIS, SE o crime NÃO CHEGA, pelo menos, A SER TENTADO” (grifei).

[Translate post](#)

10:31 · 21/11/24 · 237K Views

690 2,1K 8,5K 279

Most relevant replies ▾

Post your reply

[Link para a publicação](#)

⁹ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1859590471258878146?s=46>. Acesso em 31.01.2025.





24. Com isso, o Juiz Federal MARCELO BRETAS, **a um só tempo:**
- a) fez deliberada, inadmissível e acintosa crítica, fora dos autos, a decisão da mais alta corte do país;
 - b) usou de seu perfil nas redes sociais para defender uma tentativa de Golpe de Estado e os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e organização criminosa;
 - c) usou de sua plataforma nas redes sociais, com a projeção que angariou nos tempos de OPERAÇÃO LAVA JATO, para minar a confiança dos cidadãos brasileiros no Poder Judiciário e, em especial, no Supremo Tribunal Federal; e, ainda
 - d) fez postagem de cunho político-partidário, em defesa das práticas do grupo político de JAIR MESSIAS BOLSONARO.
25. A sorrateira e dissimulada crítica à atuação do sistema de Justiça, no caso concreto, foi tida como coincidência demais até para o público desacostumado ao seu perfil no 'X'.
26. Desta vez, enfim, **foi o próprio Juiz Federal quem se acusou,** sustentando que “eu não me referi a nenhuma decisão, processo ou pessoa” e que “[1]imitei-me a esclarecer termos jurídicos”¹⁰.

¹⁰ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1860016983447642112?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.





Marcelo Bretas 
@mcbretas

Follow

Tem jornalista dizendo que este post é uma crítica ao indiciamento do ex-presidente e a decisão judicial cautelar.

Onde foi feita alguma referência a caso, pessoas ou procedimentos judiciais? Em nenhum lugar.

Em que momento foi feito algum comentário ou avaliação sobre possíveis provas, existentes ou não? Em nenhum momento.

A verdade é que eu não me referi a nenhuma decisão, processo ou pessoa. Limitei-me a esclarecer termos jurídicos que têm sido referidos em discussões públicas, sempre em linguagem acadêmica.

Qualquer coisa fora disto, é estorinha para vender notícias.

[Translate post](#)

14:46 · 22/11/24 · 22K Views



77



203



1,6K



12



Post your reply

27. Como sabido, tal qual o discurso de ódio, o ataque a instituições, como fez o Dr. MARCELO BRETAS em relação ao STF, não precisa se materializar numa linguagem agressiva, raivosa, abusiva, insultuosa, carregada de epítetos e termos ofensivos ou discriminatórios. Muito pelo contrário:

“Pode ele vir **disfarçado de discurso sério**, contido, **de caráter político, acadêmico** ou científico, com aparência de manifestação racional, **despida de emotividade**. Pode estar camuflado de manifestação jornalística, artística ou humorística; ou utilizar-se de eufemismos e palavras aparentemente neutras, **mas carregadas de ironia, sarcasmo ou duplo sentido, que visam a atingir de forma mais sutil um grupo** minoritário. Pode, também, ser sutil, de feição moderada, despida de emotividade. A mensagem de ódio

www.anacrim.adv.br

12





pode ser transmitida por piadas ambíguas, insinuações e imagens”¹¹ (g.n.)

28. A verdade é que, além de representarem comentários a processos judiciais em andamento, as publicações feitas pelo Juiz Federal emitem verdadeiro juízo depreciativo sobre a maior instância do Poder Judiciário – e, desse modo, **têm estimulado despuadoradamente diversos ataques contra a credibilidade do STF.**

29. Isso sem falar que caracterizam, em geral, exercício indevido de atividade político-partidária, o que é terminantemente vedado pelo art. 95, parágrafo único, III, da Carta de 1988.

30. É o que se infere, como se viu acima, da análise das **sucessivas publicações** feitas pelo Sr. MARCELO BRETAS.

31. **O perfil do Reclamado na rede social ‘X’ virou um verdadeiro chamariz para manifestações depreciativas ao Supremo Tribunal Federal e ao próprio sistema de Justiça no Brasil, em sintonia com bandeiras caríssimas ao Bolsonarismo, ao Partido Liberal (PL) e a todos os seus parlamentares e quadros políticos.**

32. Qualquer publicação veiculada pelo Dr. MARCELO BRETAS, por mais inespecífica que possa parecer, é **facilmente captada pelo sem-número de usuários que acompanham seu perfil** – que, a tempo e modo, prontifica-se a desferir ataques em massa ao sistema judicial.

33. Trata-se de expediente conhecido como *dog-whistle* e que vem sendo amplamente usado na arena política para mobilizar pessoas em torno de causas ilícitas.

¹¹ ANDRADE, André Gustavo Corrêa de. Liberdade de Expressão e Discurso de Ódio. Revista da EMERJ, Rio de Janeiro, v. 23, n. 1, jan.mar. 2021, p. 16.



34. O *dog-whistle* consiste em uma mensagem codificada e transmitida por meio de gestos, palavras ou imagens, **discretos ou dissimulados**, e a **princípio insuspeitos**, cujo sentido implícito, contudo, é facilmente compreendido por um determinado grupo de indivíduos.

35. A chave é o **contexto**, o **padrão consciente**, a **sistematização das publicações**.

36. A título ilustrativo – mesmo porque seria impossível colacionar tudo o que consta no perfil do Reclamado –, **confirmam-se as seguintes publicações com os respectivos comentários**¹²⁻¹³⁻¹⁴⁻¹⁵⁻¹⁶⁻¹⁷⁻¹⁸.



¹² Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1856495354054598679?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

¹³ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1826559563597750320?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

¹⁴ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1852358459984928916?s=46>. Acesso em: 31.05.2025.

¹⁵ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1825708383984374250?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

¹⁶ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1822425587207581942?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

¹⁷ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1822123692832248146?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

¹⁸ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1822246349389037877?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.



← **Post** [] ...

Marcelo Bretas @mcbretas · 01/11/24

Um caso real que exemplifica como o Poder Judiciário de um país 🇧🇷 pode ser utilizado como instrumento de repressão pelo governo de ocasião.

Folha de S. Paulo @folha · 01/11/24
Rússia multa Google em valor maior do que todo dinheiro que existe no mundo
www1.folha.uol.com.br/tec/2024/11/ru...

14 130 547 7,9K

Maria da Luz @LuzCortizo

O judiciário brasileiro fazendo escola mundo afora. 😊

Translate post

12:36 · 01/11/24 · 31 Views

Marcelo Bretas @mcbretas · 10/08/24

Se o Poder Judiciário de um país perde sua credibilidade, ele já não é um legítimo Poder de Estado.

Gazeta Brasil @SigaGazetaBR

Em meio a denúncias de fraude, 'STF' da Venezuela 'certifica' vitória de Maduro -

gazetabrasil.com.br
Em meio a denúncias de fraude, 'STF' da Venezuela 'certifica' vitória de Maduro

19:58 · 10 ago. 24 · 2.708 Visualizações

229 1,5K 6,4K 45K

Schroeder @nande1962

O @STF_oficial brasileiro é um lixo do mesmo nível desse tribunal bolivariano ridículo – e tudo em nome da “democracia”.

← **Post** [] ...

Marcelo Bretas @mcbretas

É perturbadora a comparação dos supremos tribunais da 🇧🇷 e do 🇧🇷. Assim como a comparação das eleições da 🇧🇷 e do 🇧🇷.

Translate post

Metrópoles @Metropoles · 19/08/24

Maduro cita Lula, responsabiliza Bolsonaro por ataques de 8 de Janeiro e compara Supremas Cortes de México e Brasil com o Supremo da Venezuela.

“Os supremos tribunais garantiram o funcionamento da democracia. E se é assim por lá, que também seja por aqui”, afirmou Nicolás Maduro Show more

← **Post** [] ...

Marcelo Bretas @mcbretas

Se o Poder Judiciário de um país perde sua credibilidade, ele já não é um legítimo Poder de Estado.

Gazeta Brasil @SigaGazetaBR

Em meio a denúncias de fraude, 'STF' da Venezuela 'certifica' vitória de Maduro -

gazetabrasil.com.br
Em meio a denúncias de fraude, 'STF' da Venezuela 'certifica' vitória de Maduro

19:58 · 10 ago. 24 · 2.708 Visualizações

229 1,5K 6,4K 45K

Antonio Morais @antonioMoraisM4

Judiciário?
Credibilidade?
Não combinam 😊

Post your reply

Post your reply



← Post ↗ ...

Marcelo Bretas @mcbretas · 10/08/24
O sistema de contagem de votos, transparente e auditável, deve ser imune a qualquer dúvida razoável.
A democracia depende disso.

Quem vota e como vota não conta nada; quem conta os votos é que realmente importa.
Joseph Stalin

André GAP @Andre... · 09/08/24
O fundador da Smartmatic foi preso recentemente por acusações de lavagem de dinheiro e sub... Show more

28 519 1,9K 20K

Consul @consulbr4 **Follow**

A democracia depende, também, de juízes e promotores honestos

← Post ↗ ...

Marcelo Bretas @mcbretas · 10/08/24
“A liberdade de expressão é a base da democracia. Se a verdade for suprimida, é impossível tomar uma decisão de voto informada.”
O grau em que a liberdade de expressão está sendo prejudicada ao redor do mundo é extremamente alarmante.” (Tradução livre)

Elon Musk @elonmusk · 10/08/24
Freedom of speech is the bedrock of democracy. If the truth is suppressed, it is impossible to make an informed voting decision....

20 271 1K 9,9K

Consul @consulbr4 **Follow**

Precisamos de juízes não comprometidos com o sistema, que não tenha lado, que siga valores da constituição

Translate post
15:22 · 11/08/24 · 2 Views

37. **É fácil perceber que todas as referidas postagens do Dr. MARCELO BRETAS têm a nítida intenção de difundir, induzir, ou incitar a prática de atos e ideias depreciativas ao Supremo Tribunal Federal, com o propósito de afrontar a dignidade e a autoridade da mais alta corte do país.**

38. Inclusive, em uma delas, o Juiz Federal coloca em dúvida a confiabilidade do Sistema Eleitoral Brasileiro, organizado e gerido pelo Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro, mais uma vez defendendo bandeira político-partidária do PL e do bolsonarismo.





39. A postagem do magistrado é reveladora: “O sistema de contagem de votos, transparente e auditável, deve ser imune a qualquer dúvida razoável. A democracia depende disso.”¹⁹

40. Em outra, ao repostar publicação de Elon Musk, o dono do “X”, sugere que o STF estaria cerceando a liberdade de expressão dos cidadãos brasileiros.²⁰

41. No Brasil, a estratégia conhecida como *dog-whistle* ganhou notoriedade com o caso do ex-assessor especial da Presidência da República FILIPE MARTINS, recentemente condenado em Ação Penal por discurso de ódio. Excelência, **substitua o nome do condenado no inteiro teor da sentença abaixo pelo do Reclamado**, e tenha-se uma **perfeita descrição do caso concreto** (doc. 1).

“As diversas mensagens emitidas por **FILIPE MARTINS**, seja no episódio ocorrido no Senado Federal, ou nos mencionados **posts em redes sociais**, enquadram-se nas chamadas **‘dogwhistle politics’**.”

A expressão ‘dog-whistle’ em seu sentido literal significa ‘apito para cães’. Como se sabe, os ouvidos dos cães podem captar frequências muito mais elevadas do que as que os ouvidos humanos são capazes e ‘dog-whistles’ são apitos de frequência extremamente aguda, que podem ser ouvidos pelos cães, mas pelos humanos não.

Assim, **quando trazido para a seara política, esse termo transmite a noção de uma mensagem codificada que é transmitida por meio de gestos, palavras ou imagens, discretos ou dissimulados, e a princípio insuspeitos, cujo sentido implícito, contudo, é facilmente compreendido por um determinado grupo de indivíduos**, mas não pela generalidade da população. Em outras palavras, para a população em geral não irá passar de conteúdo inofensivo ou ‘inocente’.

Assim, **aquele que comunicou tais gestos, palavras ou imagens para o seu grupo restrito pode facilmente se defender, inclusive se dizendo perseguido por supostos ‘exageros’** cometidos por

¹⁹ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1822123692832248146?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.

²⁰ Disponível em: <https://x.com/mcbretas/status/1822246349389037877?s=46>. Acesso em: 31.01.2025.





parte daqueles que se indignaram por terem compreendido o verdadeiro significado.

[...]

Cada um dos símbolos ou mensagens veiculados pelo denunciado, se individualmente considerado, poderia não ter a significação aqui descrita. Citar um verso de DYLAN THOMAS não é, em si, indicativo de nenhuma atitude reprovável. Esses símbolos, contudo, inserem-se em um **contexto** de ação comunicativa extremista do denunciado e assim devem ser considerados.

Afinal, **não é verossímil nem casual que tantos símbolos ligados a grupos extremistas tenham sido empregados de forma ingênua pelo denunciado, ao longo de vários meses** em que ocupa posição de poder na estrutura da administração pública federal, **nem que sua associação a grupos e ideias extremistas tenha sido coincidência em tantas ocasiões.**

À toda evidência, não há casualidade nessas manifestações; há, sim, um **padrão consciente** e bem pensado de difusão de símbolos extremistas por parte de FILIPE MARTINS. Sua consciência da ilicitude do gesto racista é, pois, evidente.

[...]” (g.n.)

42. Não se ignora que a manifestação de pensamento e a liberdade de expressão são direitos fundamentais constitucionais de todos os brasileiros, a teor do que dispõe o art. 5º, IV, da Constituição Federal.

43. Entretanto, certo é que a conduta do Juiz Federal, inclusive fora do âmbito estritamente jurisdicional, deveria contribuir para uma fundada confiança da sociedade na judicatura, o que lhe impõe restrições pessoais distintas das dos cidadãos.

44. Mesmo porque o direito à liberdade de expressão, tais como outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, **não é absoluto.**

45. Especialmente no caso de um Juiz Federal, o **art. 36, III,** da **Lei Orgânica da Magistratura Nacional** (Lei Complementar Federal n.º 35)

www.anacrim.adv.br

18





prevê, *ipsis litteris*, ser vedado ao magistrado “*manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento*”, inclusive “*de outrem*”; assim como “manifestar juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais”:

“Art. 36 - É **vedado** ao magistrado:

[...]

III - **manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento**, seu ou de outrem, ou **juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais**, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.” (g.n.)

46. É ainda **vedado** constitucionalmente ao magistrado o exercício de atividade político-partidária (art. 95, p.u., III, da Constituição).

47. É, sobretudo, **dever** do magistrado zelar pela Constituição, pelas Leis da República e **pelo Estado Democrático de Direito**.

48. Evidentemente, as evidências colacionadas nesta manifestação não consubstanciam uma conduta pessoal esperada de um Juiz Federal – a qual foi de encontro ainda, com o dever insculpido no **art. 35, VIII**, da LOMAN:

“Art. 35 - São deveres do magistrado:

[...]

VIII - **manter conduta irrepreensível na vida pública e particular**.” (g.n.)

49. Prevê ainda o **Código de Ética da Magistratura Nacional** (Resolução CNJ n.º 60/2008), em seus **arts. 15 e 16**, respectivamente, que o magistrado deve tanto contribuir “para uma fundada confiança dos cidadãos na judicatura”, quanto “comporta-se na vida privada de modo a dignifica a função”:





“Art. 15. A integridade de conduta do magistrado fora do âmbito estrito da atividade jurisdicional contribui para uma fundada **confiança dos cidadãos na judicatura.**” (g.n.)

“Art. 16. **O magistrado deve comportar-se na vida privada de modo a dignificar a função,** cômico de que o exercício da atividade jurisdicional impõe restrições e exigências pessoais distintas das acometidas aos cidadãos em geral.” (g.n.)

50. De mais a mais, desrespeitou o Reclamado, **de modo flagrante, inúmeras disposições** da Resolução n.º 305/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece “**parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário,** de modo a compatibilizar o exercício da liberdade de expressão com os deveres inerentes ao cargo”:

Art. 3º A atuação dos magistrados nas redes sociais **deve observar** as seguintes recomendações:

[...]

II – **Relativas ao teor das manifestações,** independentemente da utilização do nome real ou de pseudônimo:

a) evitar expressar opiniões ou compartilhar informações que possam **prejudicar o conceito da sociedade em relação à independência, à imparcialidade, à integridade e à idoneidade** do magistrado **ou que possam afetar a confiança do público no Poder Judiciário;**

b) **evitar manifestações que busquem** autopromoção ou **superexposição;**

c) **evitar manifestações cujo conteúdo, por impróprio ou inadequado, possa repercutir negativamente ou atente contra a moralidade administrativa,** observada sempre a prudência da linguagem;

[...]” (g.n.)

“Art. 4º Constituem **condutas vedadas** aos magistrados nas redes sociais:

I – **manifestar opinião sobre processo pendente de julgamento,** seu ou de outrem, **ou juízo depreciativo sobre despachos, votos**





ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério (art. 36, inciso III, da Loman; arts. 4º e 12, inciso II, do Código de Ética da Magistratura Nacional);” (g.n.)

51. A propósito, dispõe a referida Resolução que os referidos deveres e vedações **se aplicam, inclusive, aos magistrados afastados por questões disciplinares – como é o caso do Juiz Federal**, afastado de suas funções pelo CNJ desde fevereiro de 2023:

“Art. 5º As recomendações e vedações previstas nesta Resolução **aplicam-se também aos magistrados afastados por questões disciplinares** ou em disponibilidade.” (g.n.)

52. Com muita mais razão, um magistrado já afastado pelo CNJ, por suspeita de ter abusado de seus poderes jurisdicionais e de ter exercido atividade político-partidária, deveria ter a cautela de incorrer em novos ilícitos.

53. Não é assim que se comporta o Dr. MARCELO BRETAS, infelizmente. Mesmo depois de afastado, insiste em desrespeitar as regras éticas mais comezinhas da magistratura nacional.

54. Vale lembrar que foi com base nos mesmos dispositivos acima que, em 2023, em caso bem menos grave (mas que guarda **notável semelhança** com o do Reclamado), a Corregedoria Nacional de Justiça deliberou pelo afastamento de outro magistrado, a Dra. LUDMILA LINS GRILLO – que, posteriormente, veio a ser aposentada compulsoriamente em razão de sua conduta funcional.

55. Por seus próprios termos, confira-se o v. acórdão de lavra do E. Ministro LUÍS FELIPE SALOMÃO (**doc. 2**):

“2.1. FATO 1: entrevista dada ao programa ‘Pingos nos is’ da rádio Jovem Pan em 25.12.2020.





[...]

Se bem compreendidos, todos os diálogos orbitam em torno de **processos em curso e de decisões concretamente proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e por seus ministros.**

Em resposta aos questionamentos dos radialistas sobre inquérito de relatoria do Ministro ALEXANDRE DE MORAES, **a magistrada emite opiniões sobre processo em curso, tece críticas e faz juízos depreciativos sobre decisões,** tais como:

(i) ‘problema grave de instabilidade institucional, causado pelo chamado inquérito do fim do mundo’;

(ii) ‘inquérito das fake News, embora eu nunca tenha tomado conhecimento de qual exatamente teria sido a fake News que deu origem a esse inquérito’;

(iii) ‘nós estamos aí em um momento de extremo ativismo judicial’

[...]

(ix) ‘Quem é estudante de direito, de primeiro período de direito penal, compreende perfeitamente o que está acontecendo como algo absolutamente absurdo, grotesco no mundo jurídico!’

[...]

Acrescento que, também em suas redes sociais (que tinham mais de 300.000 seguidores), a juíza LUDMILA **escrevia a milhares de pessoas, estudantes ou não, e lançava opiniões que permanecem por tempo indeterminado na internet, o que também tem aptidão de alcançar um número imponderável de pessoas, que podem interpretar suas falas como bem entender.**

[...]

Ao que parece, a magistrada LUDMILA LINS GRILO, ao publicar a matéria acima citada, tinha como propósito, entre outros, o de **externar juízo depreciativo sobre decisões proferidas por órgãos de cúpula do Poder Judiciário, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Eleitoral,** postura essa que, em princípio, pode ter violado deveres funcionais inerentes à magistratura, a saber:

[...]

2.3. FATO 3: auxílio ao Sr. ALLAN LOPES DOS SANTOS na divulgação de novo canal, imediatamente depois da ordem emanada do STF de bloqueio de contas (22 de outubro de 2021)





[...]

A despeito da argumentação, a linha de defesa, por ora, não convence.

[...]

Assim, **a postagem** da juíza LUDMILA, **aleadamente ‘neutra e objetiva’, um dia depois da ordem judicial e logo em seguida a outra postagem da própria juíza acerca da decisão do STF,** aparenta tentativa de auxílio para que o Sr. ALLAN LOPES DOS SANTOS contornasse a determinação anterior do Supremo Tribunal Federal, o que pode, até mesmo, configurar o crime previsto no art. 348, Código Penal (favorecimento pessoal, consistente em auxiliar autor de crime a ‘subtrair-se à ação de autoridade pública’). Por consequência, **a conduta narrada pode, em princípio, ser violadora de deveres funcionais inerentes à magistratura, notadamente o de ‘manter conduta irrepreensível na vida pública e particular’ (art. 35, inciso VIII, da LOMAN) e o de abster-se de proceder de forma ‘incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções’ (art. 56, inciso II, LOMAN).**

[...]” (g.n.)

56. Como que a se aplicar perfeitamente ao caso em análise, concluiu o então Corregedor Nacional de Justiça:

“3. Considerações finais. Do afastamento da reclamada.

Primeiramente, os princípios que regem a conduta dos Juízes se pautam na ética profissional, permeada pela confiança da sociedade no agente que atua em *múnus público*. Daí advém a sua imparcialidade, de um lado, e os contornos de sua independência, de outro. **Um juiz não só deverá ser isento de conexões inapropriadas e influências externas, mas também deve parecer livre delas, aos olhos da sociedade.**

[...]

É inegável que o veículo das redes sociais é mecanismo potente de influência, incitação de condutas e estilos de vida, na realidade digital em que vivemos. Abarca potencial até mesmo de **incitar crimes**, podendo levar a acontecimentos indesejáveis e extremamente graves, como se viu recentemente.





Diante do poder de influência das mídias sociais, em um momento como o presente, em que se reafirmam os pilares da democracia, toda a conduta que possa representar a violação de princípios éticos claramente estabelecidos deve ser coibida. Nesse contexto, o exercício do papel do Conselho Nacional de Justiça, em garantir que o Poder Judiciário contribua para a paz e o reflexo da democracia em atenção aos seus princípios éticos, é providência que se impõe, por meio do aprofundamento da apuração das condutas que possam atentar contra tais princípios.

Retomo, assim, a análise do caso ora julgado.

[...]

Outro ponto digno de nota é a baixa percepção da juíza LUDMILA GRILO acerca da institucionalidade de suas funções como membro de um dos Poderes da República.

[...]

Tais manifestações deixam claro que a juíza LUDMILA LINS GRILO considera que o bom juiz é aquele que tem ‘aprovação pública’, do que se pode concluir que, em alguma situação concreta, suas decisões judiciais podem ser guiadas por mero populismo ou pela possibilidade ou não de agradar o maior número de pessoas.

A permeabilidade do magistrado a influxos emanados de possível reconhecimento pessoal significa nada menos que a sucumbência da judicatura à própria vaidade do juiz. **É a antítese do que possa ser a independência judicial**, que impõe ao magistrado ‘pautar-se no desempenho de suas atividades sem receber indevidas influências externas e estranhas à justa convicção que deve formar para a solução dos casos que lhe sejam submetidos’ (art. 5º, Código de Ética da Magistratura Nacional).

[...]

É nesse cenário que entendo ser imperiosa a necessidade de afastamento da magistrada, nos termos do artigo 29 da LOMAN e do artigo 15 da Resolução CNJ n. 135/2011.” (g.n.)

57. No caso dos autos, dúvida não pode haver de que o Sr. MARCELO BRETAS incorreu em patente violação dos deveres funcionais insertos nos diplomas em comento, a recomendar a imediata instauração de procedimento disciplinar em seu desfavor, com nova e adicional determinação de





afastamento cautelar, tudo para que, ao final, seja ele aposentado compulsoriamente, com a determinação de ajuizamento da competente ação judicial para a perda definitiva do cargo e de eventual aposentadoria que lhe seja concedida.

II. CONCLUSÃO

58. Pelo exposto, requer-se a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Juiz Federal MARCELO DA COSTA BRETAS, com o seu subsequente afastamento cautelar das funções jurisdicionais.

59. Ainda, **ainda em caráter cautelar**, requer-se o bloqueio imediato das redes sociais do magistrado, para que impedir que ele, em reiteração delitiva, prossiga na prática de ilícitos de tal natureza.

60. E, ao final, após o regular exercício do direito de defesa do Juiz Federal MARCELO DA COSTA BRETAS, seja ele aposentado compulsoriamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive encaminhamento ao Procurador Geral da República para propositura da competente ação de perda do cargo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2025.

Ms. James Walker Junior
Presidente Nacional da Anacrim
OAB/RJ nº 79.016

Dr. Marcio Guedes Berti
Procurador-Geral Nacional da Anacrim
OAB/PR nº 37.270

www.anacrim.adv.br

25





Dr. Victor Minervino Quintiere
Procurador-Geral Adjunto da Anacrim
OAB/DF 43.144

www.anacrim.adv.br

26



Assinado eletronicamente por: MARCIO GUEDES BERTI - 06/02/2025 15:02:48
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020615024809400000005372004>
Número do documento: 25020615024809400000005372004

Num. 5895387 - Pág. 26